



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei nº 1080 A de 20 de junho de 2010.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paiva aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Paiva para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I - prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;
- II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- III - riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2011, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I – Ofício mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2011, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2011, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2011 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2011.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2011, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento de 2011 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2011, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2011 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20. No exercício financeiro de 2011, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2011, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2011.

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2011 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2010 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Os órgãos que compõe o Município apresentarão suas contas até vinte dias após o encerramento do mês, para que seja consolidado pelo Executivo.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva, 28 de junho de 2010.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG

	Eventos de Interesse do Legislativo	Realizados		
8	Serviços Administrativos e Controle Interno	Serviço Mantido	Unidade	1,00
9	Contrib . Previdenc . do Legislativo ao RGPS- INSS	Contribuições Mantidas	Unidade	1,00

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2011
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2011 a 2013

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Paiva, Minas Gerais, para o exercício de 2011 e indicando as metas para 2012 e 2013 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2012 e 2013 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE PAIVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	8.052.822	7.698.683	-	8.753.400	8.000.432	-	9.376.831	8.193.341	-
Receitas Primárias (I)	8.034.168	7.680.849	-	8.733.010	7.981.796	-	9.354.542	8.173.866	-
Despesa Total	8.052.822	7.698.683	-	8.753.400	8.000.432	-	9.376.831	8.193.341	-
Despesas Primárias (II)	8.011.222	7.658.912	-	8.727.207	7.976.492	-	9.376.831	8.193.341	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	22.947	21.937	-	5.803	5.304	-	(22.288)	(19.475)	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	26.193	25.041	-	(0)	(0)	-	(0)	(0)	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.



c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2010:

Variáveis	2010	2011	2012	2013
PIB (% de crescimento)	5,45	4,50	4,50	4,50
IPCA (%)	5,03	4,60	4,60	4,60
IGP-M (%)	6,38	4,50	4,50	4,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,16	11,20	11,20	11,20
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,81	1,85	1,85	1,85

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2010, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Paiva/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Total de Receitas		
	Valores nominais		
	Previsão		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	7.970.578	8.712.638	9.523.785
Receitas Tributárias	122.755	134.184	146.676
Receitas de Contribuições	226	247	270
Receitas Patrimoniais	30.086	32.887	35.949
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	18.653	20.390	22.288
Demais Receitas Patrimoniais	11.433	12.497	13.661
Receitas de Serviços	21.195	23.168	25.325
Transferências Correntes	7.759.436	8.481.839	9.271.498
Cota-Parte do FPM	5.795.910	6.335.509	6.925.345
Cota-Parte do ITR	892	955	1.022
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	6.823	7.233	7.811
Cota-Parte do ICMS/IFI	830.957	908.319	992.884
Cota-Parte do IPVA	34.296	37.489	40.979
Transferências do SUS	223.414	244.214	266.951
Transferências do FUNDEB	497.169	543.455	594.051
Outras Transferências Correntes	369.974	404.665	442.456
Outras Receitas Correntes	36.880	40.313	44.066
RECEITAS DE CAPITAL	1.416.020	1.498.663	1.446.654
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1.416.020	1.498.663	1.446.654
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.333.776)	(1.457.901)	(1.593.608)
TOTAL	8.052.822	8.753.400	9.376.831

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

As bases das projeções desta categoria econômica de receita são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação



nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2009 e a reestimativa da receita para 2010, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	6.312.806	-
2009	6.209.367	(1,64)
2010	7.196.910	15,90
2011	7.970.578	10,75
2012	8.712.638	9,31
2013	9.523.785	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Paiva é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2008 e 2009 e o valor projetado para 2010 a 2013.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	101.042	-
2009	105.562	4,47
2010	110.840	5,00
2011	122.755	10,75
2012	134.184	9,31
2013	146.676	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2009, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

A fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:



Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	220	-
2009	194	(11,57)
2010	204	5,00
2011	226	10,75
2012	247	9,31
2013	270	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2008 e 2009, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	38.910	-
2009	25.872	(33,51)
2010	27.166	5,00
2011	30.086	10,75
2012	32.887	9,31
2013	35.949	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

Tem como principais fontes de arrecadação os serviços de captação, tratamento e distribuição de água e os serviços de coleta e destinação final de esgotos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2011 a 2013 foram estimados de acordo com sua variação e a do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	11.916	-
2009	18.226	52,95
2010	19.137	5,00
2011	21.195	10,75
2012	23.168	9,31
2013	25.325	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2011 a 2013 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita estimada para 2010.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	6.135.369	-
2009	6.027.798	(1,75)
2010	7.006.263	16,23
2011	7.759.436	10,75
2012	8.481.839	9,31
2013	9.271.498	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	4.598.642	-
2009	4.405.347	(4,20)
2010	5.233.327	18,79
2011	5.795.910	10,75
2012	6.335.509	9,31
2013	6.925.345	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010 Decisão Normativa TCU nº 101 de 18/11/2009
2011-2013 Receita projetada

ICMS/IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	683.123	-
2009	695.506	1,81
2010	750.300	7,88
2011	830.957	10,75
2012	908.319	9,31
2013	992.884	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010 SEPLAG/MG-FJP
2011-2013 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	21.827	-
2009	25.428	16,50
2010	30.967	21,78
2011	34.296	10,75
2012	37.489	9,31
2013	40.979	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual

2010 SEPLAG/MG-FJP

2011-2013 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	195.594	-
2009	183.390	(6,24)
2010	201.729	10,00
2011	223.414	10,75
2012	244.214	9,31
2013	266.951	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual

2010-2013 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	429.860	-
2009	408.101	(5,06)
2010	448.911	10,00
2011	497.169	10,75
2012	543.455	9,31
2013	594.051	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual

2010-2013 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	206.323	-
2009	310.027	50,26
2010	341.029	10,00
2011	377.690	10,75
2012	412.853	9,31
2013	451.289	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual

2010-2013 Receita projetada



f) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de arrecadação: as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

No ano de 2009 a receita da dívida ativa teve participação relativa a 99,11% do total de arrecadações deste grupo.

De acordo com o histórico recente de arrecadações deste grupo foram projetados os valores para 2001 a 2013.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	25.350	-
2009	31.714	25,11
2010	33.300	5,00
2011	36.880	10,75
2012	40.313	9,31
2013	44.066	9,31

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2011 a 2013:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	739.673	-
2009	41.400	(94,40)
2010	1.210.000	2.822,71
2011	1.416.020	17,03
2012	1.498.663	5,84
2013	1.446.654	(3,47)

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2011 a 2013 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	-	-
2009	41.400	-
2010	-	(100,00)
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Paiva, para o quadriênio 2010/2013, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	739.673	-
2009	-	(100,00)
2010	1.210.000	100,00
2011	1.416.020	17,03
2012	1.498.663	5,84
2013	1.446.654	(3,47)

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada PPA 2010/2013

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Paiva/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES	6.088.520	6.614.933	7.210.666
Pessoal e Encargos	3.968.281	4.337.728	4.741.570
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.120.239	2.277.206	2.469.096
DESPESAS DE CAPITAL	1.959.302	2.133.467	2.161.165
Investimentos	1.907.702	2.097.274	2.151.165
Inversões Financeiras	10.000	10.000	10.000
Amortização da Dívida Contratada	41.600	26.193	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000	5.000	5.000
TOTAL	8.052.822	8.753.400	9.376.831

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2008 a 2009 e os previstos para 2010 a 2013 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	4.808.966	-
2009	5.269.127	9,57
2010	5.464.894	3,72
2011	6.088.520	11,41
2012	6.614.933	8,65
2013	7.210.666	9,01

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2009 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	2.546.655	-
2009	3.028.939	18,94
2010	3.630.300	19,85
2011	3.968.281	9,31
2012	4.337.728	9,31
2013	4.741.570	9,31

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetros valores gastos em anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	2.262.311	-
2009	2.240.188	(0,98)
2010	1.834.594	(18,11)
2011	2.120.239	15,57
2012	2.277.206	7,40
2013	2.469.096	8,43

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais destas despesas para o triênio 2011 a 2013 são as seguintes:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	1.123.382	-
2009	246.394	(78,07)
2010	1.687.691	584,96
2011	1.959.302	16,09
2012	2.133.467	8,89
2013	2.161.165	1,30

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos de despesas foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Paiva/MG, período 2010/2013 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	1.082.315	-
2009	204.857	(81,07)
2010	1.608.000	684,94
2011	1.907.702	18,64
2012	2.097.274	9,94
2013	2.151.165	2,57

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual

2010-2013 Despesa projetada

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	-	-
2009	-	-
2010	30.000	100,00
2011	10.000	(66,67)
2012	10.000	-
2013	10.000	-

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual

2010-2013 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS e as operações de crédito com perspectiva de assinatura no período inerente às presentes metas.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	41.068	-
2009	41.536	1,14
2010	49.691	19,63
2011	41.600	(16,28)
2012	26.193	(37,04)
2013	-	(100,00)

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual

2010-2013 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar, se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Considerando que o Resultado Primário é apurado comparando-se a arrecadação de um governo com os seus gastos, deduzidos os pagamentos de juros e principal da dívida, ele evidencia a economia que está sendo feita para reduzir o endividamento deste governo.

Porém, este conceito não se aplica aos entes da federação que não apresentam níveis expressivos de endividamento, como é o caso do Município de Paiva, que pode utilizar a totalidade de sua arrecadação, não apenas as Receitas Primárias, para financiar seus programas de governo e a manutenção da Administração Municipal, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Paiva/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
RECEITAS CORRENTES (1)	6.312.806	6.209.367	7.196.910	7.970.578	8.712.638	9.523.785	
Receitas Tributárias	101.042	105.562	110.840	122.755	134.184	146.676	
Receitas de Contribuições	220	194	204	226	247	270	
Receitas Patrimoniais							
Aplicações Financeiras (2)	38.910	25.872	16.843	18.653	20.390	22.288	
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	10.323	11.433	12.497	13.661	
Receitas de Serviços	11.916	18.226	19.137	21.195	23.168	25.325	
Transferências Correntes	6.135.369	6.027.798	7.006.263	7.759.436	8.481.839	9.271.498	
Outras Receitas Correntes	25.350	31.714	33.300	36.880	40.313	44.066	
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(936.861)	(989.424)	(1.204.325)	(1.333.776)	(1.457.901)	(1.593.608)	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	5.337.036	5.194.071	5.975.742	6.618.148	7.234.347	7.907.888	
RECEITAS DE CAPITAL (5)	739.673	41.400	1.210.000	1.416.020	1.498.663	1.446.654	
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens (7)	-	41.400	-	-	-	-	
Transferências de Capital	739.673	-	1.210.000	1.416.020	1.498.663	1.446.654	

Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	739.673	-	1.210.000	1.416.020	1.498.663	1.446.654
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	6.076.708	5.194.071	7.185.742	8.034.168	8.733.010	9.354.542
DESPEAS CORRENTES (10)	4.808.966	5.269.127	5.464.894	6.088.520	6.614.933	7.210.666
Pessoal e Encargos	2.546.655	3.028.939	3.630.300	3.968.281	4.337.728	4.741.570
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.262.311	2.240.188	1.834.594	2.120.239	2.277.206	2.469.096
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	4.808.966	5.269.127	5.464.894	6.088.520	6.614.933	7.210.666
DESPEAS DE CAPITAL (13)	1.123.382	246.394	1.687.691	1.959.302	2.133.467	2.161.165
Investimentos	1.082.315	204.857	1.608.000	1.907.702	2.097.274	2.151.165
Inversões Financeiras	-	-	30.000	10.000	10.000	10.000
Amortização da Dívida Contratada (14)	41.068	41.536	49.691	41.600	26.193	-
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	1.082.315	204.857	1.638.000	1.917.702	2.107.274	2.161.165
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	50.000	5.000	5.000	5.000
DESPEAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	5.891.281	5.473.985	7.152.894	8.011.222	8.727.207	9.376.831
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	185.427	(279.914)	32.848	22.947	5.803	(22.288)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública consolidada. Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2008 e 2009 e os projetados para 2011 a 2013.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	137.889	112.248	66.310	26.193	-0	-0
DEDUÇÕES (2)	626.230	90.131	94.665	99.019	103.574	108.339
Ativo Disponível	733.910	179.534	188.565	197.239	206.312	215.802
Haveres Financeiros	2.930	2.588	2.718	2.843	2.974	3.111
(-) Restos a Pagar Processados	110.610	91.991	96.618	101.062	105.711	110.574
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	0	22.116	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	137.889	112.248	66.310	26.193	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	-137.889	-90.132	-66.310	-26.193	0	0
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 0	(c - b) 22.116	(d - c) -22.116	(e - d) 0	(f - e) 0	(g - f) 0

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2007

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

Destaca-se que o valor negativo apurado para a Dívida Fiscal Líquida indica sua inexistência no Município de Paiva.

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Paiva/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2008 e 2009 e a prevista para o período de 2011 a 2013.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	137.889	112.248	66.310	26.193	-0	-0
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	137.889	112.248	66.310	26.193	-0	-0
DEDUÇÕES (2)	626.230	90.131	94.665	99.019	103.574	108.339
Ativo Disponível	733.910	179.534	188.565	197.239	206.312	215.802
Haveres Financeiros	2.930	2.588	2.718	2.843	2.974	3.111
(-) Restos a Pagar Processados	110.610	91.991	96.618	101.062	105.711	110.574
DCL (3) = (1 - 2)	0	22.116	0	0	0	0

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2009, e os valores efetivamente realizados no exercício.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI nº 1081 de 16 de agosto de 2010

“Institui tabela atualizada dos vencimentos dos servidores públicos e cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a tabela atualizada dos servidores públicos e cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal, conforme quadros abaixo:

I – Cargos em Comissão:

CARGOS	VENCIMENTOS
SECRETÁRIO GERAL	R\$ 709,87
GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 659,87
GERENTE LEGISLATIVO	R\$ 659,87

II – Servidores do quadro permanente

CARGOS	VENCIMENTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO I	R\$ 609,87
AGENTE ADMINISTRATIVO II	R\$ 639,87
AGENTE ADMINISTRATIVO III	R\$ 669,87
AGENTE LEGISLATIVO I	R\$ 609,87
AGENTE LEGISLATIVO II	R\$ 639,87
AGENTE LEGISLATIVO III	R\$ 669,87
AGENTE DE SERVIÇOS I	R\$ 549,87
AGENTE DE SERVIÇOS II	R\$ 569,87
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III	R\$ 589,87

Art. 2º. Permanecem inalterados o número de vagas, atribuições, critérios e formas de recrutamento dos cargos descritos no artigo anterior, nos moldes dos Anexos I, II e III do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal.

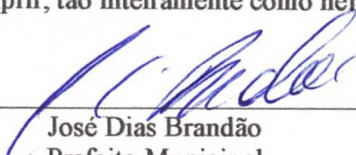
Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagem à data de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Paiva, 16 de agosto de 2010.



José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI nº 1082 de 16 de agosto de 2010.

“Dispõe sobre o serviço de táxi no Município e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de táxi no Município de Paiva.

Art. 2º. A concessão de licença será feita única e exclusivamente pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. Os concessionários taxistas já existentes terão garantias de suas permissões.

Art. 4º. Fica fazendo parte desta Lei o Regulamento do Serviço de Táxi no Município, como Anexo Único.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Paiva, 16 de agosto de 2010.



José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE PAIVA – MG

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para todos os efeitos deste regulamento, considera-se:

I – Táxi: o veículo sobre rodas, automóvel, com capacidade mínima de dois e máxima de cinco passageiros, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel, utilizando no serviço público de transporte individual de passageiros.

II – Permissão: o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município, mediante termo de compromisso e responsabilidade, outorga ao particular a execução do serviço de táxi, observadas as prescrições legais e regulamentares.

III – Permissionário: o detentor da permissão para execução do serviço, proprietário de um só táxi.

IV – Ponto: o local determinado pelo órgão competente, em caráter precário, destinado ao estacionamento constante de táxis.

V – “Lock-out”: a recusa da prestação de serviço de táxi, praticada individualmente ou em grupo.

VI – Comunicação Visual: o conjunto de inscrições, de numerações, de emprego de cor e de textura, do uso de bigorrião, que sirvam para transmitir ao usuário em geral informações relativas ao uso sistema de táxis.

CAPÍTULO II DAS PERMISSÕES

Art. 2º. A permissão para exploração do serviço de táxi somente será outorgada, mediante transferência, na forma do disposto neste regulamento.

Parágrafo Único. Será outorgada apenas uma permissão a cada titular.

Art. 3º. A outorga da permissão para operar o serviço de táxi dar-se-á mediante assinatura, pelo permissionário, de um termo de compromisso e responsabilidade.

§1º. O termo de compromisso e responsabilidade deverá ser assinado dentro 30 (trinta) subseqüentes à outorga da permissão, sob pena de perda do direito à permissão.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

§2º. O instrumento de prova da qualidade de permissão é o crachá, expedido imediatamente após a assinatura do termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 4º. As permissões outorgadas nas condições estabelecidas neste regulamento vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogando-se por igual período, mediante recadastramento.

§ 1º. O recadastramento deverá ser obrigatoriamente realizado nos meses de janeiro, fevereiro e março de cada ano, obedecida a seguinte escala:

- I – Janeiro: veículo com placas de final 1, 2, 3 e 4;
- II – Fevereiro: veículo com placas de final 5, 6 e 7;
- III- Março: veículo com placas de final 8, 8 e 0.

§ 2º. Os permissionários que deixarem de realizar o recadastramento, nas épocas estabelecidas, perderão o direito à permissão, que retornará ao Município, ficando impedido de pleitear nova permissão, ainda que por transferência.

§ 3º. O Secretário Municipal de Serviços Públicos poderá alterar, por conveniência do serviço, a escala a que se refere o § 1º, deste artigo.

§ 4º. Para os fins previstos neste regulamento, o permissionário deverá instruir o recadastramento com os seguintes documentos, ressalvada a possibilidade de novas exigências:

- I – Prova de habilitação profissional;
- II – Certificado de registro do veículo, comprovando a propriedade, e do seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- III – Comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e demais tributos e taxas municipais;
- IV – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- V – Carteira de Identidade;
- VI – Carnê de contribuição do INSS;
- VII – Atestado de antecedentes, fornecido pela Delegacia Local e Poder Judiciário;
- VIII – O veículo tipo táxi objeto do recadastramento.

Art. 5º. A transferência da permissão somente será admitida caso o novo permissionário se obrigue a cumprir todas as condições originariamente estabelecidas para a permissão, desde que:



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

I – Faça-se para outro motorista não permissionário, possuidor de veículo com até 15 (quinze) anos de fabricação, à época da transferência. Hipótese em que a nova permissão ficará intransferível pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de transferência, ressalvados os casos previstos nos incisos II, III e IV;

II – Decorra do falecimento do permissionário e se faça para o cônjuge, ou para um dos herdeiros legais, ou, ainda para terceiro não permissionário, através de Alvará Judicial, mediante requerimento protocolado junto ao Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do falecimento. Neste caso, ficará a transferência da permissão condicionada ao atendimento, pelo beneficiário de todos os requisitos legais e regulamentares.

III – Comprove-se a incapacidade do permissionário, por motivo de saúde, para o exercício da profissão de motorista;

IV – O permissionário aposente-se no exercício da profissão, quando se tratar de permissão concedida ainda que há menos de 2 (dois) anos.

§ 1º. As permissões somente serão transferíveis após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

§2º. O permissionário cedente recolherá aos cofres municipais a Taxa de Fiscalização de Concessões, Permissões e Vistoria para a Exploração do Transporte de Passageiros.

§ 3º. A taxa corresponderá ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustáveis, anualmente, por Decreto Municipal.

§ 4º. É isenta do pagamento de taxa a transferência prevista no inciso II deste artigo, desde que não seja em favor de terceiro.

§ 5º. Na transferência, somente será concedido o crachá após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Concessão, Permissões e Vistoria para a exploração do transporte de passageiros.

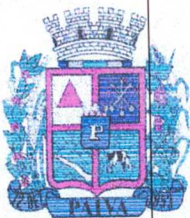
Art. 6º. Em qualquer caso de transferência, o cedente fica impedido de pleitear, pelo prazo de 2 (dois) anos, a outorga de nova permissão, sob qualquer motivo ou alegação.

Art. 7º. Em caso de desistência do permissionário, a permissão retornará ao Município.

Art. 8º. As permissões outorgadas, além do previsto nos artigos específicos deste regulamento, ainda são revogáveis:

I – Por descumprimento, pelo titular da permissão das condições estabelecidas no respectivo termo ou das normas complementares;

II – Por má conduta do permissionário, revelada pela condenação por delito contra o patrimônio, contra vida ou contra os costumes;



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

III – Sempre, que na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;

IV – Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a terceiro, em desacordo com as normas prescritas em Lei e neste regulamento;

V – Por motivo de “lock-out”;

VI – Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente, a atividade;

VII – Por circulação com veículo movido a combustível cuja utilização seja proibida.

Parágrafo Único. Ao permissionário que tiver revogada a sua permissão será vedada a exploração do serviço em permissões futuras.

Art. 9º. A revogação prevista no artigo anterior será precedida de inquérito administrativo, assegurado ao permissionário o mais direito a defesa.

§ 1º. O permissionário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se defender, contados da data de sua intimação.

§ 2º. A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

Art. 10. A permissão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município, que dela poderá dispor após estudos realizados.

Parágrafo Único. No caso de perda do direito de posse ou de propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa a compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá fazer a substituição do veículo desde que:

I – O requerente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela poderá dispor se necessário, segundo as normas legais e critérios de conveniência e oportunidade.

II – Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

Art. 11. Garantir-se-á ao permissionário a continuidade da permissão, enquanto cumpridas as condições do termo de compromisso e responsabilidade e observado um bom desempenho na exploração do serviço de táxi.